SENTENÇA

Processo n°: **0006933-81.2016.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Entregar

Requerente: ALCEU PEREIRA DO NASCIMENTO
Requerido: BENEDITO OSVALDO BOA VENTURA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

O réu é revel.

Citado regularmente ele deixou de comparecer à audiência designada, de modo que se aplicam as consequências previstas no art. 20 da Lei n° 9.099/95.

Assiste, pois, razão ao autor.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar o réu a entregar ao autor no prazo máximo de vinte dias o veículo especificado à fl. 1, consertado, na forma ajustada, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00 até o limite de R\$2.000,00, ficando desde já consignado, que em caso do cumprimento da obrigação por parte do réu, caberá ao autora a quitação do débito remanescente.

Ressalvo desde já que em caso de descumprimento da obrigação, e a multa atingida o seu limite, se transformará em indenização por perdas e danos sofridos pela autora, prosseguindo o feito como execução por quantia certa.

Transitada em julgado, intime-se o réu

pessoalmente para cumprimento (Súmula nº 410 do Superior Tribunal de Justiça).

Deixo de proceder à condenação do pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 13 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA